



CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 04.362.539/0001-41



1. MINUTA DO EDITAL Nº0000/2021

1.1. PREGÃO PRESENCIAL Nº 000/2021 – PROCESSO ADM. Nº 20210504

1.2. A Câmara Municipal de Bujaru, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela portaria nº xxxxx/2021/CMB, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta Câmara Municipal, a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, através do Sistema de Registro de Preços, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994; Lei nº 10.520 de 17/07/2002; Lei Complementar nº 123/2006, nº 147/2014; Decretos nº 3.834 de 18/01/2008; e nº 4853 de 28/11/2016, cláusulase condições deste Edital.

1.3. Os envelopes contendo a proposta de preço e documentos para habilitação, deverão ser entregues na Câmara Municipal de Bujaru, situado à Rua Lauro Sodré s/n, na sala onde funcionará a sessão do Pregão, *até às 15h00 horas do dia ____ (____) de abril de 2021*, quando serão abertos.

1.4. O Pregoeiro não aceitará os envelopes entregues após o início do Pregão, serão aceitos somente até a fase do credenciamento.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para eventual aquisição de combustíveis, Gasolina Comum e Óleo Diesel, destinados à frota de veículos municipais, por um período de 12 (doze) meses, conforme quantidades e descrições que seguem:

ITE M	QTDE.	UN.	DESCRIÇÃO	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	12.000	L.	GASOLINA COMUM		
02	6.000	L.	ÓLEO DIESEL		

3. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. A licitante vencedora será convocada e terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para assinatura da Ata Registro De preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 04.362.539/0001-41



3.2. O fornecimento dos combustíveis será feito diretamente através de “bombas” do(s) licitante(s) vencedor(es), que deverão estar localizadas neste Município de Bujaru, Estado do Pará, e a frequência de fornecimento será de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Bujaru.

3.3. A Câmara Municipal de Bujaru não é obrigada a adquirir uma quantidade mínima de combustível a cada pedido, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor total estimado para a aquisição do objeto ora licitado é de **RS** _____. As despesas correrão por conta da Categoria Econômica:

3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação quaisquer licitantes que tenham como objeto social atividade pertinente e compatível como objeto deste Certame e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

5.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) Que se encontrem sob falência;
- b) Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- c) Não serão admitidas a participação de empresas punidas, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas e não reabilitadas ou punidas com suspensão ou impedimento de licitar e contratar com órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, com sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.
- d) Estrangeiras que não funcionem no País;



CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 04.362.539/0001-41



6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, apresentando os seguintes documentos, que ficarão anexados ao processo:

- a) Tratando-se de representante legal, sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá ser apresentado cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual lhe seja outorgado amplo poder de decisão;
- b) Tratando-se de procurador, deverá ser apresentado procuração por instrumento público ou particular, na qual conste poderes específicos para representar a licitante, formular lances, negociar preços, interpor recursos ou desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de documento comprobatório dos poderes de quem a outorgou ou Carta de Credenciamento, conforme **Anexo I**.
- c) O representante legal ou o procurador deverão se identificar exibindo documento oficial de identificação que contenha foto, acompanhado de uma cópia.
- d) Apresentar **declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação**, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do **Anexo III** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação).
- e) O licitante que não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

6.2. Caso sejam apresentadas cópias simples dos documentos indicados nas alíneas "a", "b" e "c" do item 6, estas deverão estar acompanhadas dos documentos originais, para que sejam autenticadas pelo Pregoeiro, ou algum membro da equipe de apoio presente.

6.3. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

6.4. Iniciada a Sessão, será vedada a substituição do representante da empresa devidamente credenciado, ainda que esteja munido de instrumento procuratório com poderes específicos, salvo por caso fortuito ou força maior.



CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 04.362.539/0001-41



6.5. A falta ou incorreção dos documentos mencionados no subitem 6.1 e suas alíneas, implicará na exclusão da empresa em participar do certame, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção, durante a fase de credenciamento.

6.6. Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues **FORA** dos envelopes de números 01 (Proposta) e 02 (Habilitação).

6.7. Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

7. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo Pregoeiro, em conformidade com este Edital no local e horário determinados no preâmbulo do presente Edital.

7.2. Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, o(s) representante(s) da(s) empresa(s) licitante(s) entregará(ão) os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento a admissão de novos licitantes.

7.3. Não serão aceitos os envelopes enviados pelo correio. Toda licitante que participar do certame em referência deverá ter um representante e/ou procurador presente.

7.4. Os envelopes contendo Propostas de Preços e Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em **dois** envelopes fechados e indevassáveis, opacos, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2021
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
CNPJ DO LICITANTE
CONTATO DO LICITANTE

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2021
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
CNPJ DO LICITANTE
CONTATO DO LICITANTE

7.5 O Pregoeiro abrirá em primeiro lugar, os envelopes "Nº 01 – Proposta de Preços", procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com fatores e critérios estabelecidos neste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 04.362.539/0001-41



7.6. Em seguida serão abertos os envelopes “Nº 02 – Documentos de Habilitação”. Os membros da Equipe do Pregão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. As propostas deverão obedecer às descrições e exigências constantes deste instrumento convocatório, e deverão ser apresentadas dentro do Envelope “Nº 01 - Proposta de Preços”.

8.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via datilografada ou impressa, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante, na qual deverá constar:

- a) Razão social da licitante, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail);
- b) Número do Pregão;
- c) Proposta identificando o item cotado contendo as descrições de acordo com o subitem “2.1” do edital, em moeda corrente nacional, com até três casas decimais, sendo que, nos preços apresentados na proposta deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.
- d) Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- e) Local de aquisição do objeto: O objeto será adquirido diretamente nas “bombas de combustíveis” da licitante vencedora, instaladas neste município.
- f) Marca ou procedência de cada item cotado;
- g) **Declaração impressa na proposta, ou anexo a ela, de que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;**
- h) **Declaração impressa na proposta, ou anexo a ela, de que os itens ofertados atendem todas as especificações exigidas referentes ao objeto licitado, nos Órgãos Competentes Regulamentadores/Fiscalizadores.**



CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 04.362.539/0001-41



- i) Data, carimbo (se houver) e assinatura do representante legal final da proposta;
- j) Nome completo, cargo, estado civil, CPF, RG, endereço completo da residência do representante legal que assinará pela proponente, para futura celebração da Ata Registro de Preços, caso a licitante seja vencedora do certame.

8.3. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

8.4. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.

8.5. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

8.6. Serão desclassificadas:

- a) As propostas que não atenderem integralmente as especificações e exigências do presente Edital e que apresentarem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- b) As propostas escritas que não atendam às exigências deste ato convocatório;
- c) As propostas com preços excessivos, assim consideradas aquelas cujo valor, seja superior ao estimado pelo Município.
- d) As propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, de acordo com o artigo 48, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.7. O Pregoeiro considerará como formais erros de somatório e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

8.8. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

8.9. Não se admitirá proposta que apresente preços unitários e globais, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 04.362.539/0001-41



8.10. Não será obrigatória apresentação de proposta para todosos itens, podendo o licitante apresentar proposta somente para o(s) item(ns) de seu interesse.

8.11. Para o(s) item(ns) não cotado(s), poderá constar a expressão “**não cotado**” no campo **preço do item**.

9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos comprobatórios pertinentes à habilitação deverão se encontrar dentro do Envelope “Nº 02 - Documentos de Habilitação”, em plena validade, os quais dizem respeito à:

9.1.1. *Habilitação Jurídica*

- a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, oato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seusadministradores; **ou** Decreto de autorização e Ato deRegistro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
 - a.1) *Os documentos descritos na alínea “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.*
 - a.2) *Fica dispensada a apresentação dos documentos citados na alínea “a”, caso os mesmos já tenham sidoapresentados no credenciamento, desde que considerados em ordem pelo Pregoeiro.*
- c) Registro comercial, no caso de Empresário Individual, conforme art. 40, VI c/c art.28, II da Lei de Licitações;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no órgão de registro competente, em se tratando de empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, conforme art. 40,VI c/c art. 28, III, da Lei de Licitações c/c art. 44,VI, do C.C./02.

9.1.2. *Regularidade Fiscal e Trabalhista*

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante;



CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 04.362.539/0001-41



- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)* ou *Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas*, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF- Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Declaração do licitante de **que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, conforme modelo constante do **Anexo IV** deste Edital;

9.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- a.1) As empresas em recuperação judicial devem apresentar o trâmite jurídico regular, comprovando que o plano de recuperação judicial foi homologado pelo juízo competente e está em pleno vigor; As empresas em recuperação extrajudicial devem apresentar viabilidade, plano de recuperação e regularidade no cumprimento de tal.

9.1.4. Qualificação Técnica

- a) Registro do licitante junto a Agência Nacional do Petróleo, como Revendedor Varejista, segundo determinado na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, D.O.U. 06/07/2000;
- b) “Registro de Análise de Qualidade”, segundo modelo constante do Regulamento Técnico da Resolução ANP nº 9/2007, sem detrimento da apresentação “Boletim de Conformidade”, na forma disciplinada pelas Resoluções ANP nº 7, de 09 de fevereiro de 2011; nº 57, de 20 de outubro de 2011; e nº 42, de 16 de dezembro de 2009, devendo este ser mantido pelo vencedor durante o prazo de vigência do respectivo contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 04.362.539/0001-41



9.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante;

9.4. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer às exigências deste Edital.

9.5. O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

9.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

9.7. Quando os documentos forem apresentados por processo de cópia reprográfica, deverão ser autenticados por Tabelião de Notas, ou na Câmara Municipal de Bujaru pelo Pregoeiro ou por algum integrante da Equipe de Apoio.

9.8. A Câmara considerará como prazo de validade das Certidões 90 (noventa) dias contados da data de emissão, salvo se outro já estiver expresso no próprio documento.

10. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, deverão apresentar, separada dos envelopes "01" e "02", uma declaração de enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme modelo do **Anexo II** deste Edital.

10.2. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista no subitem 10.1, poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.



CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 04.362.539/0001-41



10.3. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, as empresas que se enquadrarem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo 3º, §4º.

10.4. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, conforme previsto no artigo 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.5. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 147/2014, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

11.2. Abertos os envelopes, as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e todos os credenciados.

11.3. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

11.4. As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 04.362.539/0001-41



11.5. O autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

11.6. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam seus preços ofertados na proposta escrita. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes.

11.7. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

11.8. Será assegurado às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, com base na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

11.8.1. A Comissão convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor e, ainda, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao valor da melhor proposta classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada.

11.8.2. A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem "11.1".

11.8.3. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da melhor proposta classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem "11.8.1".

11.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, que não se enquadrem como microempresa ou empresa de pequeno porte, e depois de obedecido ao disposto no § 2º do Art. 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas Alterações, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

11.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 04.362.539/0001-41



- 11.11. Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 11.12. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 11.13. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no subitem "15.1" deste Edital.
- 11.14. Os preços ofertados serão analisados utilizando-se o critério de aceitabilidade de preços.
- 11.15. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, já anexada no processo administrativo.
- 11.16. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 11.17. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 11.18. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.
- 11.19. Nas situações previstas nos subitens "11.11", "11.18", o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 11.20. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 11.21. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos licitantes presentes; a estes, sendo-lhes facultado esse direito.



CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 04.362.539/0001-41



11.22. Havendo recusa de qualquer licitante em assinar a ata, este fato será registrado pelo Pregoeiro, presumindo-se concordância de tal licitante com todos os seus termos e conteúdo.

11.23. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso pelos interessados, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer.

12.2. Caso haja recurso, os interessados poderão apresentar as suas razões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do dia subsequente à realização do Pregão, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual período, que começará a correr no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.3. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentados à autoridade competente.

12.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro **não terá efeito suspensivo** e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, devendo a decisão mencioná-lo expressamente, cabendo à autoridade designar dia, hora e lugar para repetição dos atos, se for o caso.

12.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao(s) licitante(s) vencedor(es).

12.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

12.7. O não oferecimento de razões no prazo desta condição fará deserto o recurso.

12.8. Os autos do processo permanecerão com vista interna franqueada aos interessados no Setor de Licitações, no endereço constante do preâmbulo deste edital, sem, contudo, ser autorizada a sua retirada do Órgão sob qualquer pretexto.

12.9. Os recursos poderão ser interpostos somente no local de funcionamento da Equipe do Pregão, em horário de funcionamento da Prefeitura, obedecendo aos prazos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 04.362.539/0001-41



13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Caso não haja manifestação de intenção de recurso, o Pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame à(s) licitante(s) vencedora(s), encaminhando o processo para homologação pelo Presidente da Câmara Municipal.

14. RECEBIMENTO DO OBJETO E FORMA DE PAGAMENTO

14.1. Na nota fiscal deverá constar o item conforme o descritivo subitem "2.1", número do Pregão, número da Ata Registro de Preços e número da Nota de Empenho, e deverá ser emitida conforme a Diretoria que requisitou os produtos.

14.2. Após a devida conferência pelo responsável do respectivo setor ao qual se destina o objeto, sendo o mesmo aceito, os valores devidos pela Câmara serão pagos à licitante vencedora.

14.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados contenham incorreções.

14.4. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município.

14.5. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à licitante vencedora, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Câmara no prazo de **3 (três) dias úteis**.

14.6. Caso a licitante vencedora não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

14.7. A licitante vencedora deverá substituir, às suas expensas, no prazo de 48 horas, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste Edital e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 04.362.539/0001-41



14.8. As notas fiscais deverão ser faturadas para a seguinte razão social:

CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 04.362.539/0001-41
Rua Lauro Sodré s/n
Bujaru/PA – CEP: 68670-000



15. DAS PENALIDADES

15.1. Para a licitante vencedora, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade de infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, atualizado à data da infração, cumulável com as demais sanções, sendo preestabelecidas as seguintes sanções, a serem recolhidos em Guia de Recolhimento pelo Setor de Lançadoria e Dívida Ativa;
 - b.1) de 20% do valor do pedido realizado pelo Município, por dia de atraso na entrega dos produtos solicitados;
 - b.2) de 20% do valor do pedido realizado pelo Município, por dia de atraso, na substituição dos produtos que não estiverem de acordo com o exigido neste Edital;
 - b.3) de 50% do valor do pedido realizado pelo Município no caso de reincidência no atraso descrito nos itens “b.1” e “b.2”;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

15.2. No caso de atraso motivado, as justificativas devem ser feitas formalmente pelo gestor do contrato, a fim de não incidir a multa.



CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 04.362.539/0001-41



16. DA REVISÃO DE PREÇOS

16.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, conforme artigo 34 do Decreto Municipal nº 4.853/2016 e alterações, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme os artigos 35 e 36, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

16.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos bens ou serviços registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

16.3. O preço inicialmente registrado deverá permanecer inalterado por no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da publicação original no Diário Oficial, sendo que a Diretoria Municipal de Licitação e Compras não apreciará requerimentos de reequilíbrio de preços antes do decurso do prazo fixado neste parágrafo.

16.4. Não será apreciado requerimento para reequilíbrio de preços antes de decorrido o prazo mínimo de 30 (trinta) dias desde o último reequilíbrio ocorrido.

17. DA RESCISÃO

17.1. Qualquer fato que for apurado em detrimento da execução da Ata Registro de Preços, ocasionará rescisão imediata do mesmo.

17.2. Constituem causas para a rescisão do contrato, aquelas previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

18.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer interessado poderá solicitar ao Pregoeiro esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, observando necessariamente, o que determina o art. 41, § 1º da Lei nº 8.666/93.

18.2. Eventual impugnação deverá ser dirigida ao subscritor deste Edital e protocolada no Setor de Licitações, no horário de funcionamento da Câmara, junto com uma cópia autenticada do contrato social.



CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 04.362.539/0001-41



18.3. Acolhida à impugnação, ou determinadas as providências requeridas, se for o caso, será designada nova data para realização da sessão pública.

19. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

19.1. A autoridade competente poderá revogar ou anular a licitação, em parte ou no todo, em face de razões de interesse público relevante, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, licitante ou não, mediante ato escrito e fundamentado.

19.2. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o município poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios de julgamento previstos neste edital, nas Leis nº 8.666/93 e suas alterações, nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 3834/2008.

19.3. A anulação pode ser declarada a qualquer tempo, atingindo o contrato, se posterior à sua celebração.

19.4. A anulação do procedimento induz às anulações do Pedido e da Nota de Empenho.

19.5. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.2. Correrão por conta da licitante todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas e da apresentação dos documentos, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 04.362.539/0001-41



20.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local definido e novamente publicado no Portal da Transparencia da Câmara Municipal.

20.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.6. As licitantes deverão proceder, antes da elaboração da proposta, uma verificação minuciosa de todos os elementos constantes deste Edital, dirigindo-se por escrito, diretamente ao Pregoeiro, até 02 (dois) dias úteis antes da realização da licitação, apresentando as suas dúvidas ou pedidos de esclarecimentos, por ventura necessários.

20.7. A não comunicação ou não comparecimento da licitante para receber a resposta no prazo previamente estabelecido deste Edital, implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas nos referidos elementos.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

21.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.3. Os casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

21.4. Concluído o procedimento licitatório, serão anexados ao Processo Administrativo nº xxxxxxxx, Pregão Presencial nº xxx/2021 todas as propostas apresentadas pelas licitantes participantes e a documentação da(s) licitante(s) vencedora(s).

21.5. Os envelopes referentes à habilitação das licitantes que participaram do certame e que não venceram, serão devolvidos, após o término da sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 04.362.539/0001-41



21.6. Após homologação e adjudicação do presente certame, a licitante vencedora será convocada e terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a assinatura da Ata. Caso não o faça no prazo estabelecido, será considerada como desistente, e a Câmara poderá convocar a licitante classificada a seguir para fazê-lo nas mesmas condições, inclusive preço.

21.7. Os atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no portal da transparência da Câmara Municipal.

21.8. Faz parte integrante e inseparável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

Anexo I – Carta de Credenciamento;

Anexo II – Declaração de enquadramento como ME/EPP; Anexo III -
Declaração de Habilitação;

Anexo IV - Declaração de não empregador de Menores;

Anexo V – Minuta da Ata Registro de Preços.

21.9. Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e anexos, poderão retirá-los, no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Bujaru, à Rua Lauro Sodré s/n, no horário das 08h00 às 11h00, de segunda a quinta-feira, ou através do site www.camarabujaru.pa.gov.br.

21.10. Para conhecimento de todos, expede-se o presente Edital que será publicado em resumo no site da Câmara Municipal de Bujaru, bem como afixado no local de costume.

Bujaru, 08 de abril de 2021.

Djenane F S Cunha
Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 04.362.539/0001-41



(ANEXO I – CARTA DE CREDENCIAMENTO)

CREDENCIAMENTO

À CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU

A/C. Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio

Ref.: Pregão Presencial nº ____/2021

Pelo presente, designo o(a) Sr(a) _____,
portador(a) do RG. nº _____ e do CPF nº _____, como
representante da empresa _____, CNPJ:
_____, estando ele(a) credenciado(a) a responder junto a Vossa Senhoria em
tudo que se fizer necessário, representar alicitante, formular lances, negociar preços, interpor
recursos ou desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame,
para fins de participação na licitação em referência.

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal Nome e RG



CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 04.362.539/0001-41



(ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

À CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU

A/C. Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio

Ref.: Pregão Presencial nº ____/2021

[Nome da empresa], CNPJ nº _____ sediada [Endereço completo], declara sob as penas da lei, que até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Nome e Identidade do Declarante



CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 04.362.539/0001-41



(ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO)

**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGADOR DE
MENORES**

À CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU

A/C. Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio

Ref.: Pregão Presencial nº ____/2021

[Nome da Empresa] inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) [Nome do Representante Legal], portador (a) da Carteira de Identidade nº [Número da Carteira de Identidade] e do CPF Nº [Número do CPF], **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa]



CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 04.362.539/0001-41



(ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00/2021

TERMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL), DESTINADOS ÀS VEÍCULOS CÂMARA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BUJARU** E A EMPRESA _____, NO VALOR DE R\$ _____ (_____), NOS TERMOS DO PROCEDIMENTO

ADMINISTRATIVO DE NÚMERO 0024/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº __/2021, E CLÁUSULAS ABAIXO QUE RECIPROCAMENTE ACEITAM E OUTORGAM.

1. DAS PARTES

1.1. **MUNICIPIO DE BUJARU**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no C.N.P.J./M.F. sob nº 04.362.539/0001-41, com sede à Rua Lauro Sodré, neste ato representado por seu Presidente da Câmara Municipal, **Sr. Jaime Veras da Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bujaru, Estado do Pará, neste instrumento contratual denominados simplesmente **COMPROMITENTE**.

1.2. _____, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no C.N.P.J./M.F. sob o nº __, Inscrição Estadual sob nº __, localizada à Rua/Av. __, nº __, Bairro __, CEP: __, na cidade de __, no Estado de __, neste ato representada pelo **Sr. _____**, portador da cédula de identidade R.G. nº _____ e C.P.F. nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. __, nº __, na cidade de __, no Estado de __, neste instrumento contratual denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIA**.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para eventual aquisição de combustíveis (etanol, gasolina comum, óleo diesel S-500 e óleo diesel S-10), destinados à frota de veículos municipais, por um período de 04 (quatro) meses, de acordo com as necessidades da comprometente, conforme especificações e quantidades que seguem:

ITE M	QTDE.	UN.	DESCRIÇÃO	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	12.000	L.	Gasolina comum		
02	6.000	L.	Oleo Diesel		



CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 04.362.539/0001-41



3. DO PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. A licitante vencedora será convocada e terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para assinatura da Ata.

3.2. O fornecimento dos combustíveis será feito diretamente através de “bombas” do(s) licitante(s) vencedor(es), que deverão estar localizadas neste Município de Bujaru, Estado do Pará, e a frequência de fornecimento será de acordo com as necessidades da COMPROMITENTE.

3.3. A COMPROMITENTE não é obrigada a adquirir uma quantidade mínima de combustível a cada pedido, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas correrão por conta da seguinte Categoria Econômica:
01001 – CÂMARA MUNICIPAL

5. RECEBIMENTO DO OBJETO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Na nota fiscal deverá constar o item conforme o descritivo subitem "2.1", número do Pregão, número da Ata Registro de Preços e número da Nota de Empenho, e deverá ser emitida conforme a Diretoria que requisitou os produtos.

5.2. Após a devida conferência pelo responsável do respectivo setor ao qual se destina o objeto, sendo o mesmo aceito, os valores devidos pelo COMPROMITENTE serão pagos à COMPROMISSÁRIA da seguinte forma:

- a) Os fornecimentos do dia 01 (um) ao dia 15 (quinze), serão pagos no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;
- b) Os fornecimentos do dia 16 (dezesesseis) ao dia 30 (trinta), serão pagos no dia 10 (dez) do mês seguinte.

5.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados contenham incorreções.



CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 04.362.539/0001-41



5.4. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município.

5.5. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à COMPROMISSÁRIA, carta de correção, quando couber, ou ainda *pertinente* regularização, que deverá ser encaminhada à COMPROMITENTE no prazo de **3 (três) dias úteis**.

5.6. Caso a *COMPROMISSÁRIA* não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

5.7. A *COMPROMISSÁRIA* deverá substituir, às suas expensas, no prazo de 48 horas, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste Edital e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade.

5.8. As notas fiscais deverão ser faturadas para a seguinte razão social:

CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU

CNPJ: 04.362.539/0001-41

Rua Lauro Sodre s/n, Centro – Bujaru/PA – CEP.

68670-000

6. DAS PENALIDADES

6.1. Para a *COMPROMISSÁRIA*, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções, a saber:

a) Advertência;

b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade de infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, atualizado à data da infração, cumulável com as demais sanções, sendo preestabelecidas as seguintes sanções, a serem recolhidos em Guia de Recolhimento pelo Setor de Lançadoria e Dívida Ativa;

b.1) de 20% do valor do pedido realizado pelo Município, por dia de atraso na entrega dos produtos solicitados;



CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 04.362.539/0001-41



b.2) de 20% do valor do pedido realizado pelo Município, por dia de atraso, na substituição dos produtos que não estiverem de acordo com o exigido neste Edital;

b.3) de 50% do valor do pedido realizado pelo Município no caso de reincidência no atraso descrito nos itens "b.1" e "b.2";

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

6.2. No caso de atraso motivado, as justificativas devem ser feitas formalmente pelo gestor do contrato, a fim de não incidir a multa.

16. DA REVISÃO DE PREÇOS

16.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, conforme artigo 34 do Decreto Municipal nº 4.853/2016 e alterações, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme os artigos 35 e 36, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

16.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos bens ou serviços registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

16.3. O preço inicialmente registrado deverá permanecer inalterado por no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da publicação original no Diário Oficial, sendo que a Diretoria Municipal de Licitação e Compras não apreciará requerimentos de reequilíbrio de preços antes do decurso do prazo fixado neste parágrafo.

16.4. Não será apreciado requerimento para reequilíbrio de preços antes de decorrido o prazo mínimo de 30 (trinta) dias desde o último reequilíbrio ocorrido.



CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 04.362.539/0001-41

8. DA RESCISÃO

8.1. Qualquer fato que for apurado em detrimento da execução da Ata Registro de Preços, ocasionará rescisão imediata da mesma.

8.2. Constituem causas para a rescisão do Contrato, aquelas previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente Contrato é regulado pelas normas contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994, e Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

9.2. As despesas com impostos, transportes, fretes, seguros e outras taxas que incidem ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, correrão por conta da *COMPROMISSÁRIA*.

9.3. As dúvidas resultantes da presente avença, que não tenham soluções amigáveis, bem assim os conflitos de interesse que por ventura se originarem do cumprimento das cláusulas contratuais, após esgotadas as instâncias administrativas, serão dirimidas no foro da Comarca de BUJARU, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

9.4. O presente Contrato fica vinculado ao Processo Administrativo nº 00/2021, Pregão Presencial nº 0/2021 e à proposta apresentada pela *COMPROMISSÁRIA*.

9.5. E por estarem assim, justos e acertados entre si, os partícipes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual e inteiro teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas para que produza todos os efeitos previstos em lei.

Bariri, _____ de _____ de 2021.

P/COMPROMITENTE
Jaime Veras da Silva
Presidente da Câmara Municipal

P/COMPROMISSÁRIA

Testemunhas:

Nome:
R.G.:

Nome:
R.G.: